



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 08/04/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1881/2022</p> <p>Ementa: Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH, e apresenta emenda para suprimir a previsão de tratamento sigiloso dos dados pessoais coletados nas pesquisas, conforme já prescrito pela LGPD, por considerá-la redundante.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
2	<p>PL 2563/2021</p> <p>Ementa: Institui, em âmbito nacional, o Julho Neon como mês da saúde bucal.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo instituir, em âmbito nacional, o chamado <i>Julho Neon</i> como mês da saúde bucal. Estabelece que campanhas nacionais de conscientização da população sobre a importância desse tema serão realizadas ao longo do referido mês.</p> <p>Em 27/11/2025, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 08/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 1799/2025</p> <p>Ementa: Institui o Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Alan Rick</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.</p>	<p>O projeto propõe a instituição do Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), a ser comemorado anualmente em 16 de maio. Estabelece que a proposta visa a destacar a relevância dessas instituições para o desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio e da sociedade em geral. Determina que, na data em questão, serão realizadas atividades, eventos e campanhas em parceria com o Sesc e o Senac, visando a ampliar o conhecimento sobre as ações e relevância dessas entidades. Permite, ainda, que a sociedade civil, em parceria com o poder público, possa organizar e realizar atividades alusivas à data.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, mas apresenta emenda para suprimir os arts. 3º e 4º do PL, por entender que, quanto ao primeiro, há violação da autonomia do Poder Executivo quanto à autogestão dos próprios órgãos homenageados; e, quanto ao segundo, é inócuo o seu comando, por não inovar no ordenamento.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PL 2120/2022</p> <p>Ementa: Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p>	<p>O PL visa a instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas da Covid-19, a ser celebrado anualmente no dia 12 de março.</p>
5	<p>PL 2203/2022</p> <p>Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as despesas processuais das pessoas jurídicas de direito privado que atuam, sem fins lucrativos, no cuidado e tratamento, preventivo e combativo, da saúde humana e na área de assistência social.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Laércio Oliveira</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O PL visa a acrescentar no Código de Processo Civil a isenção de despesas processuais às pessoas jurídicas de direito privado que atuam, sem fins lucrativos, no cuidado e no tratamento da saúde humana e na assistência social. Assim, essas entidades não necessitarão adiantar o pagamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem serão condenadas ao pagamento de honorários advocatícios, custas ou despesas processuais ao final, em caso de sucumbência, salvo comprovada má-fé.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva para realizar ajustes redacionais, como acrescer o novo dispositivo ao art. 98 do CPC, que trata especificamente sobre o instituto da gratuidade de justiça; fazer referência genérica à gratuidade de justiça, em vez de enumerar as isenções; e aprimorar o texto para mencionar o campo de atuação das entidades beneficiadas.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
6	<p>PL 1799/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de</p>	<p>Senadora Mara Gabrilli</p>	<p>Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CDH, na forma de três emendas (de redação) que apresenta.</p>	<p>O PL dispõe sobre ações para avaliação médica completa e periódica da saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a conscientização acerca da importância da prevenção de doenças e de agravos à saúde. Na CDH, foi aprovada emenda de redação para garantir a visibilidade da "condição de deficiência" à mulher que busca o SUS com o objetivo de cuidar de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>doenças e de agravos à saúde.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>sua saúde, visto que o texto proposto pela Casa iniciadora não é exaustivo, como denota a expressão “entre outros fatores”, contida na parte final do art. 2º da proposição.</p> <p>A relatora é favorável à matéria e à emenda 1-CDH. Apresenta, ainda, emenda para substituir, com as adequações necessárias, o termo “procedimento” por “rotinas assistenciais”. Adicionalmente, para manter a coerência do texto do projeto, apresenta emenda para ajustes de redação no art. 3º, em consonância com as mudanças realizadas no art. 2º. Por fim, apresenta emenda para suprimir a referência à preferência ao mês do aniversário da mulher, mantendo os benefícios das avaliações e da assistência regular inseridos na obrigação de avaliação preferencialmente uma vez ao ano.</p> <p>A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>
7	<p>PL 6161/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o artigo 243-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL acrescenta o art. 243-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tipificar como crime o ato de vender, expor à venda, oferecer, fornecer, servir, prescrever, ministrar ou entregar a consumo a criança ou a adolescente, ainda que gratuitamente, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar ou equipamentos similares. A pena para o novo crime é de 2 a 6 anos, pagamento de multa de 1.200 a 2.000 dias-multa, além da perda de bens e valores empregados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação em que o crime foi cometido. O § 1º do art. 243-A prevê causas de aumento de um sexto a dois terços, se: a) a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito; b) o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância; c) a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sede de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de espaços públicos ou privados para compras, de unidades militares ou policiais, em transportes públicos ou em bens considerados de uso comum do povo, como praias, praças e similares; d) o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou de qualquer processo de intimidação individual, difusa ou coletiva; e e) o agente financiar ou custear a prática do crime. Já o § 2º do novo art. 243-A prevê aplicação das medidas de apreensão, de arrecadação e de destinação dos bens do acusado previstas no Capítulo IV da Lei de Drogas. Ademais, determina que o Ministério da Saúde instituirá, em até 120 dias após a publicação da futura lei, grupo de trabalho para analisar, aprimorar e propor medidas de fiscalização e prevenção.</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo que: a) corrigiu a ementa do projeto, para identificar com precisão a matéria tratada, e incluir art. 1º que indica, de forma clara, seu objeto e âmbito de aplicação; b) ajustou a referência ao dispositivo citado no §2º do novo art. 243-A; c) estabeleceu que o poder público promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 08/04/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>sobre os riscos do uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar ou equipamentos similares.</p> <p>O relator na CAS é favorável à proposição na forma de emenda substitutiva que apresenta. Entende que a pena proposta para o novo tipo penal é excessiva, razão pela qual sugere ajustá-la para detenção de dois a quatro anos e multa; e acrescenta disposição para considerar mais grave a conduta quando a criança ou adolescente consumir o produto nocivo. Propõe substituição da pena de 1.200 a 2.000 dias-multa pela previsão genérica de multa. Sugere a inclusão de dispositivo para dispor que qualquer crime previsto no Estatuto que apresente produto ou proveito econômico ensejará a perda dos bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação em que foi cometido o crime. Prevê, ademais, que o poder público promoverá campanhas educativas, no âmbito das políticas vigentes de controle do tabaco e proteção da criança e do adolescente, com ênfase: a) na conscientização sobre os riscos do uso de cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar ou equipamentos similares; b) nos danos específicos desses produtos para crianças e adolescentes; c) na ilegalidade da comercialização desses produtos para crianças e adolescentes; e d) nas penalidades previstas na lei decorrente deste PL para comerciantes e fornecedores. Por fim, faz ajustes redacionais e inclui as melhorias propostas pelo substitutivo aprovado na CDH.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto. 2- A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
8	<p>PL 3539/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o prazo de validade das solicitações de exames complementares.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Seif</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alan Rick	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei dos Planos de Saúde para determinar que as solicitações de exames complementares de que trata o art. 12 da referida lei terão validade de até 180 dias da data de sua emissão.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 19/2026 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 3518/2019, que “dispõe sobre o exercício da profissão de agente cultural em moda e beleza”.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 22/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre a nova invenção na área da oncologia, que consiste na criação de uma caneta capaz de identificar células cancerígenas nos tecidos durante a cirurgia. Autoria: Senadora Dra. Eudócia
11	REQ 23/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o cenário atual da Atrofia Geográfica, as barreiras ao diagnóstico precoce e a incorporação de novas terapias no sistema público e suplementar de saúde. Autoria: Senador Dr. Hiran

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.